



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

(11) 3292-3518 - gcwcr@tce.sp.gov.br

DECISÃO

PROCESSO:	00014025.989.26-0
REPRESENTANTE:	▪ CM MARLOS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (CNPJ 30.231.903/0001-44) ▪ ADVOGADO: WALLACY MACEDO SANTANA (OAB/SP 494.067)
REPRESENTADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39) ▪ ADVOGADO: MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455)
INTERESSADO(A):	▪ CAIO MARLOS DA SILVA MELO (CPF ***.389.388-**))
ASSUNTO:	Representação formulada contra o Edital n.º 56/2026 do Pregão Eletrônico n.º 43/2026, Processo Interno n.º 14.534/2026, Processo de Compras n.º 1.281/2026, que objetiva o registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias referenciadas nos Centros de Referência em Assistência Social.
EXERCÍCIO:	2026
INSTRUÇÃO POR:	UR-07

Vistos.

1.1 Trata-se de representação, com pedido cautelar, formulada por **CM MARLOS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com fundamento nos artigos 169, inciso III, e 170, § 4º, da Lei nº 14.133/21, em face do Pregão Eletrônico nº 43/2026, do tipo menor preço por item, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, que tem por objeto registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas para atendimento as famílias referenciadas nos centros de referência em assistência social, no valor R\$ 10.778.400,00 (dez milhões setecentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais)

A representação ingressou no Gabinete em 01/07/2026, estando a sessão pública marcada para 03/07/2026.

1.2 A Representante impugnou, em resumo, os seguintes pontos:

a) O Termo de Referência estabelece características extremamente específicas para diversos produtos:

“Entre elas:

A. Óleo de soja obrigatoriamente “5x filtrado”;

B. Feijão contendo a descrição “Premium” na embalagem;

C. Arroz contendo a expressão “100% grãos nobres e premium”;

D. Achocolatado contendo malte e ovos;

E. Leite em pó enriquecido com exatamente 14 vitaminas e 13 minerais, além de parâmetros nutricionais específicos”.

b) prazo de apenas 3 (três) dias úteis, para que a licitante provisoriamente vencedora apresente amostra completa da cesta básica acompanhada de fichas técnicas e certificados de classificação;

c) o edital prevê que a reprovação da amostra acarretará a imediata desclassificação da empresa.

Deste modo, pleitearam a suspensão e a retificação do certame.

É o relatório.

DECIDO.

2.1 Tendo em vista que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, procedimentos que pareçam afrontar a legalidade e/ou impedir a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidos, previamente à assinatura do contrato, de modo a prevenir a subsistência de elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, as características solicitadas para alguns dos itens^[1] licitados denotam possível direcionamento a marcas específicas, em desrespeito ao artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, que define como bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Ademais, esta Corte já teve a oportunidade de analisar prazos semelhantes para a apresentação das amostras e ponderou a necessidade de se observar a fixação de prazos razoáveis, que não criem barreiras desproporcionais à ampla participação (nesse sentido o TC-013715.989.25-7, julgado pelo Pleno em sessão de 17/09/2025 sob a relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho).

2.2 Presentes, pois, os requisitos para deferimento da tutela de urgência requerida – plausibilidade do direito invocado e necessidade de imediata

intervenção da Corte a obstar contratação decorrente de licitação cuja higidez se revela comprometida, ao menos nesse juízo não exauriente.

Diante do exposto, **CONCEDO** a liminar pleiteada pela Representante, para o fim de suspender o andamento do Certame, devendo a Autoridade responsável abster-se da prática de quaisquer atos, até ulterior deliberação deste Tribunal sobre o mérito da matéria.

Assino à Autoridade competente o prazo de 10 (dez) dias, para que tome conhecimento do teor da Representação e encaminhe as informações e documentos pertinentes sobre todos os aspectos impugnados.

Ao Cartório para que notifique, com a máxima urgência, via sistema, a Representada, para que adote as providências necessárias e, observado o prazo fixado, apresente as justificativas e documentos que tiver.

Com os esclarecimentos ou decorrido o prazo sem ação dos Interessados, encaminhem-se os autos ao DIPE para manifestação, após, dê-se vista ao d. MPC, retornando por SDG.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
CONSELHEIRO

[1] A exemplo dos itens c) e p):

c) 03 pacotes de FEIJÃO TIPO CARIOCA, grupo 1 feijão comum, classe cores, tipo 1, de primeira qualidade, descrito na embalagem "Premium", maduros, ausência de materiais estranhos, umidade e bolor. Embalagem contendo no mínimo 1kg. Contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 60g:

- Valor Energético: 200 Kcal a 210 Kcal;
- Carboidrato: 38g a 42g;
- Proteína: 11 g a 14g;
- Gorduras Totais: 0g a 3,5g;
- Fibra Alimentar: 10g a 20g;
- Sódio: 0mg a 6mg;
- Ferro: 5mg a 8mg;

- Cálcio: 78 mg a 82mg.

p) 1 kg de LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, fortificado com ferro, zinco e manganês. Ingredientes mínimos; Leite em pó integral, enriquecido com 14 vitaminas e 13 minerais. O produto deve ter registro no ministério da agricultura S.I.F. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 200g. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 26g/25g:

- Valor Energético: 120 Kcal a 150 Kcal;
- Carboidrato: 6g a 12g;
- Proteínas: 6g a 10g;
- Gorduras Totais: 6g a 10g;
- Sódio: 90mg a 125mg;
- Potássio: 1040mg a 1060mg;
- Colina: 160mg a 170mg;
- Calcio: 225mg a 310mg.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-T55H-83T2-7X51-8Y3W